

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE C
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTA
FIDUCIA SECURITIZADORA DE**



JUCESP PROTOCOLO
2.205.672/19-8



Data, hora e local: 10/10/2019, as 11:00 (onze) horas na sede social, localizada à Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, CJ 142, no Município do São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.676-120.

Presença de Acionistas: Representando 100% do Capital Social votante.

Composição da mesa: Presidente Sr. MAURÍCIO FRÁGUAS, Secretário Sr. MÁRCIO SOUZA PAIVA.

Publicações: Os acionistas foram convocados por Carta Convite, entregue em 01 de Outubro de 2019, estando assim dispensada da convocação por Edital segundo § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, sendo recolhida assinatura de todos no livro de presença.

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: O Sr. Presidente declarou instalada a assembléia de Constituição da sociedade FIDUCIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A, e, por unanimidade de voto e sem quaisquer restrições foi deliberado:

1) Leitura e aprovação da minuta do Estatuto Social – Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Sr. Presidente da Mesa submeteu-a à discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da FIDUCIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A, a ter a redação estabelecida ao final das deliberações desta Ata.

2) Boletins de Subscrição das Ações – Foi aprovada a subscrição do Capital Social da Companhia, nos seguintes termos:

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
FIDUCIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A**

Boletim de Subscrição I – a) Nome: **MAURICIO FRÁGUAS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 09/02/1971, inscrito no CPF nº 135.533.578-78, portador do documento de identidade RG, sob o n.º 22.353.200-9 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua David Ben Gurion, nº 1064, Ap. 121, Jardim Monte Kemel, CEP: 05.634-001, São Paulo, Estado de São Paulo; **MÁRCIO SOUZA PAIVA**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/12/1968, inscrito no CPF nº 056.749.938-31, portador do documento de identidade RG nº 18.280.849 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Vergueiro, nº 7165, Ap. 106, Vila Firmiano Pinto, CEP: 04.273-100, São Paulo, Estado de São Paulo.

3) Ações subscritas: 100.000,00 (cem mil) ações ordinárias nominativas com direito a voto, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Percentual de integralização das Ações: 10% (dez cento); Distribuição por subscritor: – **MAURICIO FRÁGUAS** – 99% (noventa e nove por cento) de ações; – **MÁRCIO SOUZA PAIVA** – 1% (um por cento) de ações.

4) Eleição dos Membros da Diretoria e definição da remuneração global dos Diretores. - Os acionistas aprovaram a eleição dos Srs. (a). **MAURICIO FRÁGUAS** anteriormente qualificado - como DIRETOR PRESIDENTE da Companhia; e **MÁRCIO SOUZA PAIVA**, anteriormente qualificado como DIRETOR DE RELAÇÃO COM INVESTIDORES da Companhia, todos com mandato de até 03 (três) anos.

4 (i.1) aprovar a remuneração global anual de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para os membros da Diretoria, cuja distribuição será deliberada nos termos do Estatuto Social da Companhia;

4 (i.2) os membros da Diretoria ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram nomeados, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
FIDUCIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A**

condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e tomaram posse em seus respectivos cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio.

5) Definição das publicações legais – Os acionistas decidiram que as publicações dos atos da Companhia seguirão as disposições legais estabelecidas no Art. 289, da Lei nº 6.404/1976, com a redação dada pela Lei nº 13.874/2019.

6) Aprovação do endereço da sede social da Companhia – Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, CJ 142, no Município do São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.676-120.

7) Descrição da integralização do capital social – Foi declarado que o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), encontra-se integralmente subscrito, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) foi integralizado neste ato em moeda corrente nacional, e o valor remanescente a integralizar em 12 (doze) meses em moeda corrente nacional.

ENCERRAMENTO: Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa, após observadas as formalidades legais, e não havendo oposição de nenhum dos subscritores, declarou constituída a companhia, deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual vai ao final assinada por mim, MAURICIO FRÁGUAS, Presidente da Mesa, MÁRCIO SOUZA PAIVA, Secretário, e pelos acionistas fundadores e membros da Diretoria, antes, porém, transcreve-se o ESTATUTO SOCIAL aprovado no item 1.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
FIDUCIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A**

**STATUTO SOCIAL DE FIDUCIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A
DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO**


Artigo 1º - FIDUCIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A, (doravante simplesmente referida como "Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social: a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, prestação de serviços que sejam passíveis de securitização, conforme Política de Crédito devidamente aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Único - A Companhia não poderá, em hipótese alguma, participar do capital de qualquer sociedade, nem integrar grupo de sociedades, bem como conceder fianças ou avais em favor de terceiros quaisquer, incluindo seus acionistas e administradores.

Artigo 3º - A Companhia tem sede Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, CJ 142, no Município do São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.676-120, sendo-lhe facultada, por deliberação dos Acionistas, abrir outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL FIDUCIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de 1,00 (um real) cada um, sendo integralizado neste ato o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e o valor remanescente no prazo de 12 (doze) meses, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Parágrafo Terceiro: Novas ações de emissão da Companhia poderão adquirir a forma escritural, sendo mantidas em conta depósito, aberta em nome de cada acionista em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A administração da Companhia compete a Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo - Cabe à Assembléia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
FIDUCIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A**

individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembléia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores.

DA DIRETORIA

Artigo 7º - A Diretoria será composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelos acionistas e por estes destituíveis a qualquer tempo, sendo Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão de cada Diretor será de até 3 (três) anos, permitida a recondução, sendo que no período que ocupar o cargo fará jus a pró-labore mensal a ser definido em assembléia.

Parágrafo Segundo: Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverá ser convocada Assembléia Geral para nova eleição.

Parágrafo Quarto: Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.

Artigo 8º - Compete à Diretoria, observando-se as especificações elencadas na cláusula décima, representar, ativa e passivamente, a Companhia e praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em Lei e neste Estatuto Social.

Artigo 9º – Compete exclusivamente ao Diretor de Relações com Investidores.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
FIDUCIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A**

- I – representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- II – representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e,
- III – manter atualizado os registros necessários a Companhia.

Artigo 10º - Compete, exclusivamente, ao Diretor Presidente: (i) representar ativa e passivamente a Companhia, em juízo ou fora dele, inclusive para o recebimento citação judicial e de notificações de qualquer natureza; (ii) instalar e presidir as reuniões da Diretoria. (II) Compete ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor de Relações com Investidores: (i) decidir acerca da orientação operacional, a implementação dos planos de atuação e orçamentos da Companhia; (ii) outorgar procuração ad negotia. (iii) decidir acerca da contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, alienação cessão de uso ou oneração de bens da Companhia, bem como assinar os respectivos instrumentos de sua formalização. (III) Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor de Relações com Investidores, em conjunto, ou cada um deles em conjunto com um procurador: (i) firmar contratos e compromissos em nome da Companhia; (ii) executar as operações e atividades próprias do ramo de atividade da Companhia; (iii) assinar carta de anuência; (iv) contratar e demitir funcionários, assinando os respectivos registros na carteira de trabalho, guias de seguro desemprego, declarações cadastrais, RAIS, documentos referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de PIS; (v) efetuar cobranças amigáveis e judiciais, assinando recibos e quitações; (vi) representar a Companhia perante terceiros em geral, especialmente perante Bancos, particulares ou públicos e demais instituições financeiras, abrir e movimentar contas de qualquer natureza, requerer talonários de cheques, efetuar depósitos e saques, requerer fornecimento de cartões para movimentação de contas, verificar e solicitar extratos, fazer aplicações financeiras, impugnar lançamentos indevidos em conta corrente, dar instrução a respeito de títulos junto a

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
FIDUCIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A**

esses Bancos e Instituições Financeiras, passar recibos e quitações; assinar, bem como endossar duplicatas e títulos de crédito; e (vii) outorgar procuração ad judícia.

Parágrafo Primeiro: As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar os atos a serem praticados e os poderes e eles inerentes. A procuração ad negotia deverá conter prazo de validade nos termos da lei. A procuração ad judícia será passada sem prazo de validade, que terminará no exato momento do término da demanda nela especificada.

Parágrafo Segundo: Compete ao Diretor de Relações com Investidores exercer as funções que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente e especialmente (i) supervisionar a execução das operações e atividades da Companhia; (ii) supervisionar a movimentação econômico-financeira da Companhia; (iii) analisar e propor à Diretoria políticas, sistemas e métodos de atuação operacional; e (iv) acompanhar e posicionar a Diretoria sob o prisma social da atividade própria da Companhia.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 11º - Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e, igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembléia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira assembléia geral ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus a remuneração que lhe for fixada pela Assembléia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
FIDUCIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A**

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 12º – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada: a) por iniciativa do Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando, ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Parágrafo Segundo – A representação do Acionista na Assembléia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembléia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembléia.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 13º - É necessária a aprovação de acionistas que representem no mínimo metade do capital social com direito a voto para:

- a) As matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76;

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
FIDUCIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A**

- b) Alterações deste Estatuto Social;
- c) Emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações;
- d) Emissão de debêntures conversíveis ou não em ações;
- e) Distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei;
- f) Atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia;
- g) Aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E
DESTINAÇÃO DO LUCRO**

Artigo 14º - O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembléia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

Parágrafo Primeiro – A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

- I – 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;
- II – 25% de pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e
- III – pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembléia Geral.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
FIDUCIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A**

Artigo 15º - Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único: O montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para contingências, acrescido do montante eventualmente revertido da reserva para contingência formada em exercícios anteriores.

Artigo 16º - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório. A qualquer tempo durante o exercício social, a Diretoria poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes no último balanço ou balancete levantado pela Companhia.

Artigo 17º - – Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, discipline o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela administração.

Parágrafo Único – Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia ou nos registros mantidos pela instituição depositária das ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembléia Geral ou o Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, não deverá

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL
FIDUCIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A**

computar o(s) voto(s) proferido(s) por acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 18º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembléia Geral, caso em que competirá à Assembléia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. No período de liquidação da Companhia, a Administração continuará em funcionamento.

Artigo 19º - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição, ficando os diretores responsabilizados pelo seu arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e demais órgãos competentes.

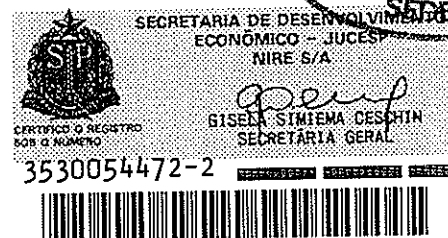

MAURICIO FRAGUAS


MÁRCIO SOUZA PAIVA

Este instrumento foi elaborado por:


Francielle da Silva Reis

OAB/PR n.º 43.041



**FIDUCIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Lista dos subscritores do capital social de FIDUCIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado pela emissão de 100.000 (cem mil) ações ordinárias, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) nos termos da Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data.

SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS	TIPO DAS AÇÕES	VALOR DE EMISSÃO DAS AÇÕES - R\$	VALOR REALIZADO NESTA DATA R\$	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
MAURICIO FRAGUAS , brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 135.533.578-78, e RG nº 22.353.200-9 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua David Ben Gurion, 1064, Ap. 121, São Paulo/SP.	99.000	ON	99.000,00			
MARCIO SOUZA PAIVA , brasileiro, empresário, casado, CPF nº 056.749.938-31, e RG nº 18.280.849 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Vergueiro, 7165, Ap. 106, Vila Firmiano Pinto, São Paulo/SP.	1.000	ON	1.000,00	100,00	A PRAZO 12 meses	MOEDA CORRENTE NACIONAL
TOTAL	100.000	ON	100.000,00	10.000,00	A PRAZO 12 meses	Moeda Corrente Nacional

São Paulo, 10 de outubro de 2019.

MAURICIO FRAGUAS

MARCIO SOUZA PAIVA